



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
Email: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

-LEI Nº 1393-

PUBLICADO	
Diário	<u>Pagum</u>
Oficial	<u>Ilm</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2360</u> Página <u>7</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>20</u>
Visto	

EMENTA:-Autoriza o Executivo Municipal de Arapoti-Pr a parcelar os débitos de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, representado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti - IPSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 240 (duzentos) prestações mensais e consecutivas dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências:

1º - PARCELAMENTO ESPECIAL EM 240 MESES CONFORME PORTARIA 21/2013-MPS

COMPETÊNCIA	VALOR CORRIGIDO
Contribuição normal suplementar - Julho/2009 à 13º/2011	1.664.364,28
Contribuição normal – Dezembro/2008 e Julho/2011 à 13º/2011	547.365,27
SUB TOTAL.....	2.211.729,55

2º - PARCELAMENTO ESPECIAL EM 240 MESES CONFORME PORTARIA 21/2013-MPS

COMPETÊNCIA	VALOR CORRIGIDO
Contribuição normal suplementar – Abril/2012 à Outubro/2012	252.580,74

3º - PARCELAMENTO NORMAL EM 60 MESES CONFORME PORTARIA 402/2008-MPS

COMPETÊNCIA	VALOR CORRIGIDO
Contribuição normal – Novembro/2012 à 13º/2012	431.208,15
Contribuição normal suplementar – Novembro/2012 à	136.996,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
Email: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br - CNPJ nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Fevereiro/2013	
SUB TOTAL.....	568.204,52
TOTAL GERAL.....	3.032.514,81

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **1%** per cento ao mês acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** acrescido de juros legais de **1%** per cento ao mês acumulado desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Fica revogada Lei 1295/2012 que dispunha sobre acordo de parcelamento sobre contribuições normais das competências de Julho/2011 à 13º/2011.

Artigo 4º - Em caso de identificar atrasos em valores do custeio do fundo, bem como dos valores previstos em Leis atuariais ou eventuais parcelamentos, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência deverá comunicar em 05 (cinco) dias a Câmara de Vereadores, ao Ministério Público e ao Controle Interno nos termos da Lei 994/2008.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 05 DE ABRIL DE 2013.

BRAZ RIZZI-
-Prefeito Municipal-

JLP.